INSTRUMENTO PARTICULAR DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ASSESSORIA TECNOLÓGICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo,

Processo: 20182906.1313.3070 – Contrato 5560

De um lado,

FUNDAÇÂO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA, entidade privada sem fins lucrativos, regulamente constituída na forma da lei e registrada no Ministério Público, inscrita no CNPJ n. 61.705.380/0001-54, com sede à Rua Dona Libânia, 2017, Centro, CEP 13015-090, Campinas, SP, neste ato representada por seu diretor presidente abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA** ou **FUNDAG**;

E de outro lado,

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Dom Pedro I, s/nº – Km 140,5 – SP065-Pista Norte - Barão Geraldo– CEP: 13082-902 – Campinas – SP., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 44.608.776/0001-64 e, I.E., nº Isento, neste ato representada de acordo com o seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

Preambularmente, as partes asseveram e garantem que:

(i) São pessoas jurídicas regularmente constituídas e existentes sob as leis brasileiras, exercendo suas atividades legalmente e que possuem todo o poder para firmar o presente Contrato;

(ii) Os termos deste Contrato em nada conflitam, quer direta, ou indiretamente, com outros contratos firmados junto à terceiros;

(iii) Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, exigível e executável quanto aos seus termos;

(iv) Não estão em falta com quaisquer de suas obrigações e não existe qualquer processo ou procedimento pendente, muito menos contratos com terceiros, que

possam ter efeitos adversos em suas situações econômica e/ou financeira que afetem o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato.

RESOLVEM as Partes formalizar o presente termo de cooperação técnico-científico, prestação de serviço e assessoria tecnológica que será regido pelas condições estipuladas nas clausulas abaixo e pelo projeto técnico que faz parte do presente instrumento, as quais as partes aceitam e prometem cumpri-los.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados e suporte ao desenvolvimento tecnológico para viabilização e desenvolvimento do Projeto **"Hortifrutícolas - padrões de qualidade, boas práticas de pós-colheita e manuseio e redução do desperdício na CEASA Campinas"**, devidamente designado no Anexo ao presente, o qual contemplará, ainda, o detalhamento dos serviços e suas etapas respectivas.

1.1 Havendo qualquer discordância entre as disposições dos Anexos e as cláusulas do CONTRATO, prevalecerão o disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO CONTRATO

As Partes elegem como essenciais para o seu relacionamento, os princípios básicos estabelecidos abaixo, comprometendo-se a observá-los e a incluí-los em todos e quaisquer acordos que futuramente vierem a firmar relativamente ao objeto do presente contrato:

a) As Partes manterão recíproca e total independência e autonomia em suas relações, comprometendo-se a cumprir as respectivas obrigações da maneira que melhor atender aos objetivos de comum acordo definidos neste Contrato;
b) As Partes orientar-se-ão pela ética na condução dos assuntos relativos ao objeto do presente Contrato;
c) A CONTRATANTE aceita e concorda que a CONTRATADA fará a Supervisão/Gerenciamento do Projeto através de terceiro por ela indicado.
d) A qualquer tempo, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a exibição de registros legais e documentos societários, para a comprovação da regularidade da sociedade prestadora dos serviços, bem como dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal, previdenciário e fundiário, além de certidões que se fizerem necessárias sempre em acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE desde já reconhece que a CONTRATADA apenas e tão somente responde pela interveniência administrativa e financeira desta Cooperação, cabendo-lhe assegurar os apoios logísticos, operacionais e de retaguarda requisitados pela coordenação técnica do Projeto, para plena execução das metas e etapas de seu desenvolvimento.

3.2. Face o disposto no item anterior, a CONTRATADA, de conformidade com os seus estatutos e regimento interno, obriga-se a envidar todos os esforços necessários, conforme indicado pela CONTRATANTE, para que o executor dos serviços descritos na clausula 1ª e seu Anexo seja o pesquisador **Dr(a). Silvia Regina de Toledo Valentini** do **Centro de Pesquisa em Ecofisiologia e Biofísica**, **Instituto Agronômico**, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, doravante denominado "IP", que será formalizado por meio de contrato independente a ser firmado com a Agência Paulista de Tecnologia – APTA, em observância ao Decreto n. 46.488, de 08 de janeiro de 2.002.

Parágrafo único: Na hipótese de não haver a contratação com o IP no prazo de 60 (sessenta) dias, ou o IP/APTA não tomar a decisão jurídica final, o presente contrato resolver-se-á de pleno direito sem qualquer penalidade prejuízo ou responsabilidade de ambas as partes.

3.3. Os serviços, análises ou estudos previstos no contrato serão os descritos no Anexo I e/ou Plano de Trabalho oportunamente ajustado entre as Partes e que é parte integrante deste instrumento. Outros documentos que se fizerem necessários serão incluídos mediante termos anexos.

3.4. O IP indicará um coordenador técnico para responder pelas ações técnicas e gerenciais do referido projeto, conforme Anexo I. Os documentos do coordenador técnico serão enviados à CONTRATANTE para viabilizar a entrada deste no entreposto.

§1º Em havendo substituição do coordenador por qualquer motivo, o IP deverá indicar no prazo máximo de 30 dias outro que assumirá as responsabilidades. Os documentos do coordenador técnico serão enviados à CONTRATANTE para viabilizar a entrada deste no entreposto

§2º Caso o IP não faça a indicação, no prazo acima descrito caberá à CONTRATADA a nomeação de outro coordenador com a anuência da CONTRATANTE, assim como informar ao IP o novo coordenador.

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRAPARTIDA DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá, em razão de sua integração ao projeto em referência, contribuir com o total constante no Anexo II, mediante quitação da ficha de compensação bancária enviada pela CONTRATADA ou depósito junto ao Banco do Brasil S/A, conta corrente nº 4.200-5, agência nº 3360-X, sendo que a forma de pagamento se encontra igualmente disposta no Anexo.

§1º - As fichas de compensação bancária, relativas à contribuição para o desenvolvimento do presente Projeto, serão emitidas pela FUNDAG e deverão ser entregues a CONTRATANTE com antecedência mínima de 28 (vinte e oito) dias às datas previstas para os pagamentos, a fim de possibilitar a apuração do quantum devido. O atraso na apresentação das fichas de compensação pela FUNDAG implicará em prorrogação por igual prazo nas datas de pagamento previstas no parágrafo subsequente, sem a incidência de quaisquer encargos para a CONTRATANTE.

§2º O atraso ou não pagamento dos valores ajustado pela CONTRATANTE implicará em multa de 2% (dois por cento), bem como correção monetária pelo IGP-M e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso a eventual inadimplência da CONTRATANTE seja superior a 10 (dez) dias, os trabalhos serão suspensos e o contrato rescindido, nesse último caso, mediante previa notificação enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de prestação de Serviço em nome da CONTRATADA, conforme segue:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Dom Pedro I, s/nº – Km 140,5 – SP065-Pista Norte - Barão Geraldo– CEP: 13082-902 – Campinas – SP, com o envio da Nota Fiscal Eletrônica pelo NFE e, também a ser encaminhada por e-mail para o departamento financeiro (gestor do contrato)

§1º: A **CONTRATANTE** se obriga a informar a mudança referente ao contato de e-mail, responsável pelo recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

Pela política interna da CONTRATANTE, obriga-se a pagar com 25 (vinte e cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 6ª - DA INTERVENIÊNCIA DA FUNDAG

Considerando o papel desempenhado pela CONTRATADA a luz do disposto na cláusula 3.1 alhures, mediante requisição do Coordenador do Projeto, os recursos da contribuição a que se refere a cláusula quarta, *caput*, serão repassados pela FUNDAG ao Projeto, exclusivamente, na forma de bens de consumo ou permanentes, execução de serviços, prestados por pessoas físicas ou jurídicas com o pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, diárias de locomoção e bolsas do Programa de Fomento à Produção Técnico-Científica de entidades conveniadas, desde que previamente autorizado neste ultimo caso pelo Diretor do IP.

§1º A FUNDAG fará uso de 10%-(dez por cento) do valor previsto, para ressarcimento dos custos operacionais, para atender suas próprias despesas de administração e demais atividades de apoio à programação de pesquisas de interesse agrícola, na forma estatutária;

§2º A FUNDAG se compromete a ressarcir o IP, sempre que houver o uso de variedades e/ou cultivares, assim como serviços específicos de análises, no valor correspondente aquele previsto em portarias especificas da APTA na ocasião do repasse e/ou conforme indicação do diretor do IP ou coordenação do projeto.

§3º A FUNDAG encaminhará para a CONTRATANTE, os recibos das importâncias que lhe forem creditadas com base neste Termo, bem como manterá escrituração administrativa e financeiro-contábil das operações realizadas, mantendo a documentação comprobatória à disposição da CONTRATANTE e do Coordenador do Projeto, para fins de atendimento de quaisquer requisições de controle ou auditoria.

§4º Em caso de infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, a Parte infratora estará sujeita ao pagamento à Parte inocente de multa contratual no valor equivalente

a 10% (dez por cento) apurada sobre o valor total deste contrato, mais a indenização das perdas e danos que se apurarem, custas e honorários advocatícios, excluídos os lucros cessantes.

§5º A responsabilidade da PARTES por eventuais pagamentos, multas e indenizações fica limitada ao valor total deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente instrumento tem prazo de vigência determinado de **30/06/2019**, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada e/ou alterada em comum acordo, apenas mediante termo aditivo entre os participantes.

CLÁUSULA 8ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E ALTERAÇÃO DA AVENÇA

Poderá a parte prejudicada terminar a Cooperação Técnico-Científica, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

a) A presente cooperação poderá ser rescindida por quaisquer das partes a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso de 30 dias.
b) Se por motivos de força maior, os prazos pré-determinados no(s) projeto(s) não puderem ser cumpridos pela Instituição Executora, a CONTRANTE se reserva no direito de rescindir este instrumento caso os novos prazos propostos não sejam cumpridos, sem que haja prejuízo ou devolução dos recursos já pagos e devidamente comprovados.
c) O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato enseja à parte contrária a faculdade de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora nos termos da legislação em vigor.
d) O contrato somente poderá ser alterado ou prorrogado por decisão conjunta e favorável entre a CONTRATANTE, A CONTRATADA E O IP por termo aditivo.

CLÁUSULA 9ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Além do que foi estabelecido nas cláusulas acima, o presente instrumento é regido pelas seguintes condições gerais:

a) Pelo presente instrumento fica estabelecido que a CONTRATANTE não é mandatária da CONTRATADA, e vice versa, respondendo cada qual, pois, isoladamente por quaisquer tributos, taxas e contribuições incidentes sobre os valores que receber ao amparo deste contrato, bem como pelos atos de seus representantes legais, funcionários e prepostos, devendo manter a outra Parte totalmente isenta dessas responsabilidades e ônus.

b) Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato nem os respectivos direitos e obrigações, no todo ou em parte, a título oneroso ou não, sem o consentimento prévio e escrito da outra parte, sob pena de arcar o cedente com os ônus/curtos decorrente da cessão e transferência sem prévia autorização.

c) Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos, obrigações, responsabilidades ou condições deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo, a qualquer tempo;

d) Este Contrato obriga as partes, seus sucessores, cessionários a qualquer título, constituindo, ainda, título executivo extrajudicial, nos termos da Lei Processual em vigor.

CLÁUSULA 10ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Os direitos da propriedade intelectual do IP, relativos ao uso de material de propagação do qual o Instituto é o criador e detentor, serão preservados, ficando estabelecido que o material cedido somente poderá ser usado para fins de testes experimentais.

10.2 Considerando que a CONTRATANTE é titular de informações técnicas, como formulação de produtos, componentes químicos e modo de fabricação de caráter sigiloso, segredos comerciais e outras informações exclusivas relacionadas com o seu ramo de atuação, sendo o caráter confidencial dessas informações e documentação de valor substancial e inestimável para ela e a FUNDAG e o IP terão acesso a essas informações confidenciais, sigilosas e exclusivas incluindo, dentre outros, mas não se limitando a segredos comerciais, informações técnicas, estudos técnico-científicos, formulações, fórmulas, patentes, processos de fabricação, especificações, desenhos, diagramas, amostras, planos, informações relacionadas ou referentes ao respectivo ramo de atuação, conhecimento técnico ("Know-How"), informações de fornecedores, gerentes e diretores, modo e processamento de manufatura e práticas de laboratório e instalações de fábricas em virtude do relacionamento

que será mantido no desenvolvimento do projeto e garantindo que as referidas informações serão mantidas em sigilo durante e após a vigência deste contrato, a FUNDAG e o IP comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados, nos termos deste contrato, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

10.3 A condição de sigilo expressa no inciso anterior será estendida a seus empregados e outras entidades que eventualmente venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar.

10.4 A FUNDAG e/ou IP também se obrigam a não copiar ou utilizar, nem permitir que terceiros copiem ou utilizem, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais. A FUNDAG e/ou IP reconhecem, entende e concorda que todas as Informações Confidenciais das quais tenham conhecimento durante o projeto, pertencem única exclusivamente a CONTRATANTE e que a FUNDAG e/ou IP não possuem qualquer direito a usar referidas informações, exceto na proporção da necessidade para dar andamento às análises necessárias para realização dos trabalhos futuros. A limitação em revelar e utilizar as Informações Confidenciais descritas neste Termo aplica-se não somente às informações em si, mas também a qualquer documento, croqui, fórmulas, componentes, desenhos, vídeo - tape, tabelas, gráficos, documentos escritos e qualquer outro meio de comunicação ou documentação, escrita ou não (sejam por meios audiovisuais ou qualquer outra forma), relacionadas com as referidas informações.

10.5 Declaram ainda que, em caso de não cumprimento das condições ou obrigações deste compromisso de confidencialidade, a FUNDAG e/ou IP responderá pelos prejuízos e danos causados à CONTRATANTE, aos seus Diretores e/ou empresas coligadas, afiliadas no país e no exterior, bem assim a empresas das quais fizerem parte Diretores e/ou terceiros ligados à CONTRATANTE, ou eventuais terceiros prejudicados bem como responderá pela violação de segredos empresariais que lhe foram fornecidos, respondendo, ainda, seus sócios, empregados, prepostos e/ou terceiros contratados, no decorrer de suas atividades, sem nenhuma limitação, pelas penas dos arts. 152, 153 e 154 do Código Penal Brasileiro

CLÁUSULA 11ª – DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados serão divulgados por meio de Relatórios Técnicos específicos, a serem entregues a CONTRATANTE em função do que consta no plano de trabalho previsto no Anexo I.

Os resultados pertencem a contratante, e poderão ser divulgados em reuniões técnico científicas,bem como em revistas e periódicos científicos, desde que autorizados, por escrito, pela contratante.

11.2. Nenhuma multa, penalidade ou responsabilidade de qualquer espécie poderá ser exigida pela CONTRATANTE em face da CONTRATADA, caso os experimentos não alcancem os resultados esperados ou devam ser interrompidos, desde que a causa respectiva advenha de motivos alheios à vontade das Partes, como por exemplo, mas não limitado a, condições climáticas, de germinação e outras. Nessa hipótese, igualmente não haverá necessidade de devolução das quantias comprovadamente pagas à CONTRATADA, tampouco subsistirá compromisso de experimento futuro para fins de compensação do resultado inicialmente frustrado.

CLÁUSULA 12ª – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA obriga-se a manter o conteúdo da Pesquisa e o seu Resultado em caráter de estrita confidencialidade, não utilizando para si ou a favor de terceiros, quaisquer informações decorrentes da execução da Pesquisa, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª – ASSINATURA DIGITAL

Este instrumento será ser firmado por via digital, valendo-se do sistema de chaves da ICP-BR, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será objeto de registro fidedigno, e reconhecido pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, tudo conforme art. 107 do CCB, Art. 10 caput e §2º da MP 2.200-2/2001. Os signatários afirmam serem os legítimos representantes das partes Contratantes e possuírem poderes para firmar este contrato.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em caso de lacuna relativamente a qualquer disposição contratual, esta deverá ser suprida tendo em vista os objetivos das Partes ao celebrarem este instrumento, em estrita consonância com os princípios de boa fé, cooperação e melhores práticas de negócio.

14.2. Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.

14.3. Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarci-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito nesse sentido.

14.4. O presente contrato é de caráter irretratável e irrevogável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

14.5. Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste instrumento dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

14.6. A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

14.7. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição neste instrumento contida, não representará novação com relação a obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

14.8. As partes não poderão, sem prévio consentimento por escrito da outra, ceder, delegar, penhorar ou de alguma outra forma transferir este Contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente. Da mesma forma, não poderá sem o prévio consentimento da outra, ceder ou transferir este contrato.

14.9. As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.

14.10. Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.

14.11. Caso as partes venham a tornar-se, a um só tempo, credoras e devedoras entre si, de valores líquidos, certos e vencidos, resolvem as partes, de comum acordo, pela compensação automática dos valores reciprocamente devidos, conforme expressa permissão do Código Civil, no artigo 368 e seguintes, através de encontro de contas, até a quitação total dos valores eventualmente pendentes de pagamento.

14.12. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, SP, para a solução de qualquer pendência oriunda deste Termo que não possa ser solucionada por entendimento em comum, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 29 de setembro de 2018.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA - FUNDAG
ORIVALDO BRUNINI - DIRETOR PRESIDENTE

Pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A:

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional

Testemunhas:

Nome: Cristiane Aparecida Alves
CPF: 120.590.878-13
Contratos
CPF nº

Nome:
CPF nº

ANEXO I

DO ESCOPO DO CONTRATO

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO:

Nome do Projeto
HORTIFRUTÍCOLAS - PADRÕES DE QUALIDADE, BOAS PRÁTICAS DE PÓS-COLHEITA E MANUSEIO E REDUÇÃO DO DESPERDÍCIO na CEASA CAMPINAS

Período de Execução (dia/mês/ano)			
Início:	Julho 2018	Término:	Junho 2019

Projeto SGP			
Nº:	1970	Título:	HORTIFRUTÍCOLAS - PADRÕES DE QUALIDADE, BOAS PRÁTICAS DE PÓS COLHEITA E MANUSEIO E REDUÇÃO DO DESPERDÍCIO na CEASA CAMPINAS
Situação:	Em andamento	Vigência:	Maio 2018 a Junho 2020

Fundação de Apoio (interveniente) ou Agência de Fomento	
Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola - FUNDAG	
Número do Edital (se houver):	Não se aplica
Link do edital (se houver):	Não se aplica
Linha de fomento (se houver):	Não se aplica

2. PARCEIRO (EMPRESA) - *Caso não ocorra esse tipo de parceria, informar no campo Razão social "não há parceria com empresa",*

Razão social	CNPJ *(0123456789/0001-22)*
Centrais de Abastecimento de Campinas S/A	44608776/0001-64

Endereço *(logradouro; nº; complemento)*	Bairro
Rodovia D. Pedro I km 140,5 Pista Norte	

Município	UF	CEP *(12345-678)*
Campinas	SP	13802-902

Telefone *(cód. de área – nº)*	Fax *(cód. de área – nº)*	E-mail	Pessoa de contato
19 3746 1000		wander.villalba@ceasacampinas.com.br	Wander Villalba

3. UNIDADE (Centro de Pesquisa)

Centro de Pesquisa de Ecofisiologia e Biofísica

4. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

Nome	Organização /Instituição	Função/Atividade no Projeto	Local de execução
Silvia Regina de Toledo Valentini	IAC	Coordenador Diagnóstico e Avaliações Laboratoriais	IAC
Eliane A. Benato Rodrigues da Silva	IAC	Diagnóstico e Avaliações Laboratoriais	IAC
Juliana Sanches de Laurentiz	IAC	Diagnóstico e Avaliações Laboratoriais	IAC
Patrícia Cia	IAC	Diagnóstico e Avaliações Laboratoriais	IAC

5. OBJETIVOS DO PROJETO

5.1. Objetivo geral do projeto (descrever de forma sucinta os objetivos do estudo)

Definir padrões de qualidade e de classificação para os tomates Italiano e Longa Vida comercializados na CEASA-Campinas, conferir a segurança desses alimentos para o consumo humano, implementar sistema de rastreabilidade e a valoração dos produtos ao longo da cadeia de comercialização e reduzir os índices de desperdício.

5.2. Objetivos específicos (até no máximo 3)

- Levantamento e diagnóstico, de forma qualitativa, dos principais gargalos tecnológicos e pontos críticos no segmento pós-colheita de tomates de mesa, desde a produção/campo, manuseio, classificação, transporte, ponto de comercialização no CEASA-Campinas até pontos de venda, por meio de questionários e entrevistas.
- Auxiliar na definição de padrões de qualidade e de classificação para os tomates de mesa comercializados na CEASA-Campinas, visando a valoração dos produtos ao longo da cadeia de comercialização, maior credibilidade dos clientes e consumidores, com rastreabilidade e redução dos índices de desperdício.
- Elaborar um Plano de Boas Práticas de Manuseio e logística para os tomates comercializados no CEASA e auxiliar na implementação por meio de treinamento.
- Buscar alternativas para o manuseio-mínimo dos tomates de mesa no segmento pós-colheita, com padronização eficiente no campo, de modo a evitar o "retrabalho" no CEASA Campinas
- Analisar possibilidades de uso comercial e valoração para frutos aparentemente imperfeitos ou desconsiderados na classificação, porém com qualidade, seguros para consumo humano e viável para comercialização por nichos especiais de mercado.

6. JUSTIFICATIVA DO PROJETO *(Demonstrar a relevância do problema abordado, o estado da arte pertinente ao tema, evidenciando como os resultados previstos pelo projeto justificam sua execução):*

A Ceasa Campinas é o 4º maior entreposto de frutas e hortaliças do Brasil segundo a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab/MAPA), contando com aproximadamente 920 permissionários (comerciantes) que, em 2016, movimentaram 610.983 toneladas de frutas e hortaliças que correspondem a R$1.677 bilhão/ano (CEASA CAMPINAS, 2016).

Mesmo dispondo de infraestrutura adequada para a comercialização de perecíveis, verifica-se a heterogeneidade quanto aos padrões de qualidade e de classificação dos hortifrutícolas. No caso específico do tomate, produto que será avaliado nesse projeto, observa-se também o manuseio intensivo – na forma de "retrabalho" – e o baixo índice de aplicação de Boas Práticas de Pós-Colheita. A conjunção desses fatores resulta em baixa valoração dos produtos ao longo da cadeia de comercialização e altos índices de desperdício.

O primeiro produto a ser trabalhado é o tomate de mesa, compreendendo os tomates Italiano e Longa Vida. Essa hortaliça é o 4º produto mais comercializado, em volume, na CEASA -CAMPINAS, correspondendo a 41.209 ton/ano e R$ 91.486.037/ano (CEASA, 2016).

7. MATERIAL E MÉTODOS

ATIVIDADES

1a ETAPA: DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÕES

1. ELABORAÇÃO DE QUESTIONÁRIO
1.1 nível de abordagem: permissionários
grupos de tomate, grupos de tomate x épocas do ano, manuseio, procedência, destino, operacionalidade da cadeia, práticas de colheita e pós-colheita, classificações adotadas no campo, galpões de classificação, Ceasa, retrabalho, embalagens

2. APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS/VISITAS
2.1 permissionários
2.2 galpões de manuseio e classificação
2.3 produtores de tomates no estado de São Paulo (ref. Análise conjuntural CEASA Campinas 2016)
2.4 tabulações dos dados, análise e compilação dos resultados, discussão dos resultados

3. AMOSTRAGEM
3.1 Coleta de amostras nas etapas da cadeia: colheita, galpões de classificação, comercialização (atacado) retrabalho

4. AVALIAÇÕES QUALITATIVAS
4.1 classificações(ões) praticada(s) x classificação MAPA(oficial)
4.2 Análises dos frutos classificação(ões) praticada(s)
Estádio de maturação, cor, pH, acidez, sólidos solúveis
Danos físicos, doenças, distúrbios fisiológicos
4.3 Tabulação dos dados, análise e compilação dos resultados, e discussão dos resultados

SEGUNDA ETAPA AÇÕES E ENSAIOS
5. ENSAIOS
5.1 Ensaios para a avaliação da qualidade de frutos imperfeitos
5.2 Ensaio de evolução do amadurecimento para os grupos Débora, Carmen e Andréa

6. AÇÕES
6.1 Análise crítica geral para a definição dos quesitos para o tomate qualidade CEASA Campinas
6.2 Propostas de ações para a CEASA Campinas
6.3 Elaboração de Boletim Técnico
6.4 Treinamento

8. INFORMAÇÕES SOBRE EXPERIMENTAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL ESPERADA

ITEM[1,2]	SIM	NÃO
(a) A pesquisa envolverá experimentação com animais?		X
(b) A pesquisa envolverá experimentação com Organismos Geneticamente Modificados?		X
(c) A pesquisa envolverá experimentação com patrimônio genético?		X
(d) A pesquisa gerará resíduos químicos e/ou biológicos?		X
(e) Foi realizada busca de anterioridade nas bases do INPI para a elaboração do projeto?		X
(f) Serão desenvolvidas cultivares durante o desenvolvimento do projeto?		X
(g) Será dada continuidade ao desenvolvimento de cultivares, iniciado em projetos anteriores?		X
(h) Serão desenvolvidos, ou há expectativa de desenvolvimento de inventos (produtos, processos, métodos, equipamentos) durante o desenvolvimento do projeto?		X
(i) Serão desenvolvidos, ou há expectativa de desenvolvimento de programas de computador durante o desenvolvimento do projeto?		X
(j) Há expectativa de elaboração de livros, capítulos de livros, boletins técnicos durante ou após o desenvolvimento do projeto?	X	

[1] No caso de resposta afirmativa nos itens 8(a) ao 8(e), deverá ser anexado documento relativo à autorização, resultados da busca de anterioridade ou outro documento pertinente ao caso.

[2] No caso de resposta afirmativa nos itens (8e) ao (8i) do questionário, o NIT-IAC deverá emitir parecer sobre propriedade intelectual.

9. RESULTADOS / IMPACTOS ESPERADOS (máximo de 1000 caracteres com espaço):

(Descrever se pode ser considerado como projeto de inovação ***No caso de existir a participação de empresa,*** *descrever como será essa cooperação.)*

Como resultados, espera-se obter, com a participação da CEASA Campinas e de seus permissionários, a implementação de Boas Práticas de Manuseio e logística na pós-colheita e

6

comercialização dos tomates com rastreabilidade e redução dos índices de desperdício e a valoração dos produtos por meio da definição de padrão de qualidade para o produto. O presente projeto não contempla inovação tecnológica.

10. **METAS DO PROJETO** *(Listar quais são as metas principais que se pretende atingir com o projeto). As metas devem ser: específicas, mensuráveis, possíveis de serem atingidas, realistas e devem ser fundamentadas dentro de um período de tempo. Ex: a) Desenvolvimento de tratamentos xx; b) Estudo aprofundado xxx; c) Caracterização xxx)*

Meta	Indicador de execução
1.Entrevistas com os principais permissionários de tomate da CEASA Campinas que comercializam produtos cultivados em diferentes regiões do estado de São Paulo	Número de permissionários e produtores entrevistados
2. Caracterização dos processos praticados e verificação do atendimento ao padrão oficial de classificação para tomates(MAPA) dentro do grupo de permissionários e produtores avaliados.	Porcentagem de permissionários e produtores que atendem às BPA e ao padrão oficial de classificação para tomates(MAPA)
3. Elaboração de um Plano de Boas Práticas de Manuseio e logística para tomates comercializados no CEASA e disseminação por meio de um treinamento e Workshop aos agentes multiplicadores.	Execução do Plano de Boas Práticas de Manuseio e do Treinamento
4. Elaboração de um Boletim Técnico com recomendações para o manuseio e classificação de tomates na pós-colheita	Boletim Técnico
5. Proposta de uso comercial para frutos aparentemente imperfeitos	uso comercial de tomates "imperfeitos"

11. PRINCIPAIS RISCOS DO PROJETO *(Listar quais são os principais riscos do projeto que podem inviabilizar que se alcance as metas. Sugere-se preencher os campos Probabilidade e Impacto com algum desses termos: a) Desprezível; b) Baixo; c) Moderado; d) Alto; e) Muito alto)*

Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Ação
Dificuldade em entrevistar os permissionários e produtores de tomate	baixa	moderado	Solicitar auxílio da CEASA Campinas
Falta de disponibilidade de tomate das diferentes cultivares em quantidade suficiente	baixa	moderado	Procurar obter tomate de outras procedências ou prorrogar o cronograma
Falta de técnicos para a execução de análises	baixa	moderado	Seleção e reposição de pessoal
Defeitos e/ou não-funcionamento de equipamentos e câmaras refrigeradas	moderada	moderado	Orçamento e conserto
Incompatibilidade de agenda entre a equipe do projeto e os permissionários da CEASA para a realização do treinamento	baixo	baixo	Reagendamento para compatibilizar datas
Atraso no desembolso dos recursos financeiros	baixo	alto	Reunião com a empresa contratante e com a Fundação para reorganização do projeto

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS (OU FASES DE EXECUÇÃO) *(Apresentar previsão de início e fim das etapas ou fases de execução, com detalhamento das atividades necessárias para o alcance das metas, indicando contrapartidas e responsabilidades das partes para a execução de cada atividade (INSTITUTO, parceiro, ou ambos). Ex: a) Avaliação do xxx a ser realizada na xxx; b) Síntese, purificação xxx a ser realizada na empresa xxx; c) Implementação e xxx a ser realizada na xxx;d) Triagem xxx a ser realizada no xxx)*

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/ PARTE RESPONSÁVEL		ANO 1 (2018)					
2° SEMESTRE		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ETAPA	PARTE RESPONSÁVEL						
ELABORAÇÃO DE QUESTIONÁRIO	IAC	x					
APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS/VISITAS	IAC		x	x			
AMOSTRAGEM	IAC e CEASA CAMPINAS		x	x			
AVALIAÇÕES QUALITATIVAS	IAC		X	X	X	X	
ENSAIOS	IAC				X	X	X

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/ PARTE RESPONSÁVEL		ANO 1 (2019)					
1° SEMESTRE		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
ETAPA	PARTE RESPONSÁVEL						
AMOSTRAGEM	IAC e CEASA CAMPINAS		X	X			
AVALIAÇÕES QUALITATIVAS	IAC		X	X	X		
ENSAIOS	IAC	X					
ANÁLISE CRÍTICA GERAL	IAC e CEASA CAMPINAS					x	
TREINAMENTO E BOLETIM TÉCNICO	IAC e CEASA CAMPINAS					x	x

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

(A seguir apresenta-se o plano de aplicações dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto)

Descrição	Valores (R$) por: [X] mês [ ] bimestre [ ] semestre [ ] ano [ ] Período total projeto											
	2018						2019					
	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun
1 notebook												
1-Total Equipamentos	4.000,00	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Matéria-prima, reagentes,vidraria, insumos para laboratório e combustível												
2-Total Material Consumo	4.190,00	0	0	4.260,00	0	0	4.225,00	0	4.225,00	0	0	0
Manutenção de Equipamentos e organização de treinamento e workshop												
3-Total Serviços Técnicos Especializados	2.000,00	0	0	0	7.930,00	0	0	2.670,00	0	5.400,00	0	0
Bolsistas Técnicos de laboratório												
4-Total Recursos Humanos	2.350,00	2.350,00	2.350,00	2.350,00	2.350,00	2.350,00	2.350,00	2.350,00	2.350,00	2.350,00	2.350,00	2.350,00
Visitas às áreas de produção, galpões de manuseio e classificação												
5- Diárias	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	2.000,00	0	0	0
TOTAL Líquido por Período (1÷2÷3÷4÷5)	14.540,00	4.350,00	4.350,00	8.610,00	11.280,00	3.350,00	7.575,00	7.020,00	8.575,00	7.750,00	2.350,00	2.350,00
Taxas Administrativas (17%)	2.978,08	890,96	890,96	1.763,49	2.310,37	686,14	1.551,51	1.437,82	1.756,33	1.587,34	481,33	481,33
TOTAL por período +Taxas (1÷2÷3÷4÷5)	17.518,08	5.240,96	5.240,96	10.373,49	13.590,37	4.036,14	9.126,51	8.457,82	10.331,33	9.337,34	2.831,33	2.831,33
Desembolso Trimestral	28.000,00			28.000,00			27.915,66			15.000,00		
TOTAL do Projeto	**98.915,66**											

Propõe-se o desembolso em 4 parcelas:

1ª parcela na assinatura do contrato Junho 2018: R$ 28.000,00
2ª parcela em Outubro 2018: R$ 28.000,00
3ª parcela em Janeiro 2019: R$ 27.915,66
4ª parcela em Abril 2019:R$15.000,00

Observações:

1. Matéria-prima: tomates do grupo Longa Vida – Carmen e Débora- e do grupo Italiano – Andrea.

   Para executarmos o projeto tal como foi proposto, estima-se que a amostragem total compreenderá 180 caixas de tomates, sendo 60 caixas de cada grupo. Essa é a quantidade estimada de acordo com o planejamento experimental. Entretanto, somente a partir da aplicação dos questionários e das visitas às áreas de produção, aos galpões de pós-colheita e aos permissionários da CEASA CAMPINAS, poderemos definir com maior precisão a quantidade de tomates necessária para a execução do projeto.
   Considerando-se a quantidade de 180 caixas de tomate (20kg cada) e o preço de mercado de R$3,00/kg (abril 2018), estima-se que o valor da matéria-prima será R$10.800,00. Na proposta, o custeio desse valor está dividido entre a CEASA CAMPINAS e o IAC, sendo 50% para cada uma das partes.

2. A CEASA CAMPINAS como parceira na execução desse projeto responderá pela impressão de cartilhas e folders.
   Quanto às despesas de combustível para a realização das viagens aos locais de produção e galpões de pós-colheita, a CEASA Campinas terá co-participação correspondente ao valor de R$2.500,00.

FIM DO DOCUMENTOXXX FIM DO DOCUMENTOXXX FIM DO DOCUMENTOXXX FIM DO DOCUMENTOXXX FIM DO DOCUMENTOXXX

ANEXO II

PREÇO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, a **"CONTRATANTE"** pagará a **"CONTRATADA"** a importância de R$ 98.915,66 (Noventa e oito mil novecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), nos prazos e condições abaixo estipulados:

1 – R$ 28.000,00 em 30 dias após a assinatura do contrato.
2 – R$ 28.000,00 em 20/11/2018
3 – R$ 27.915,66 em 20/01/2019
4 – R$ 15.000,00 em 20/04/2019

No preço contratual estão **inclusas** todas as despesas incorridas pela "CONTRATADA" e decorrentes dos serviços ora contratados e, **incluídos** os impostos incidentes sobre esses mesmos serviços.

O (s) pagamento (s) deverá ser realizado mediante quitação da ficha de compensação bancária enviadas, ou depósito FUNDAG, no Banco do Brasil S/ A, C/C 4.200-5, Agência n.º 3360-X.